



LEI Nº 6.785, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o parcelamento de créditos não tributários; revoga lei que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI autorizado a parcelar os débitos provenientes dos atrasos nos pagamentos das faturas de energia elétrica.

§ 1º A unidade consumidora (UC) ativa e inativa com fatura(s) de energia elétrica vencida(s) junto ao DEMEI poderá ter o débito parcelado, mediante entrada de 35% (trinta e cinco por cento) do valor vencido, podendo o saldo devedor ser parcelado em até 11 (onze) parcelas.

§ 2º O saldo devedor parcelado terá o acréscimo de cláusula penal de 2% (dois por cento) e corrigido mensalmente pelo IGP-M e acréscimo de 1% (um por cento) de juro ao mês.

§ 3º O parcelamento acima descrito deverá necessariamente ser requerido pelo devedor, cônjuge, pessoa autorizada por expreso junto ao DEMEI, ou por procurador devidamente habilitado com os poderes específicos para realizar o parcelamento.

§ 4º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 12 URM (doze Unidades de Referência Municipal).

Art. 2º O não pagamento de 2 (duas) parcelas vencidas implicará no cancelamento automático do parcelamento e a antecipação do vencimento da integralidade das parcelas, a ser paga em uma única cota, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da antecipação, independente de prévio aviso ou notificação, sob pena de imediato ajuizamento de ação de cobrança pela autarquia.

Parágrafo único. Havendo dívida já parcelada, somente poderá ser realizado novo parcelamento do débito mediante entrada de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor, com o acréscimo de cláusula penal de 2% (dois por cento) e corrigido mensalmente pelo IGP-M e acréscimo de 1% (um por cento) de juro ao mês.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Lei nº 6.785

2.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.986, de 8 de maio de 2009.

Ijuí, 12 de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.


RUBEM HÄRTER
Diretor-Presidente DEMEI


VALDIR HECK
Prefeito